



Tribunal de Contas do Estado do Acre



PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: E-mail: presidencia@tceac.tce.br - <https://tceac.tce.br>

Ofício nº 179/2022/TCEAC/PRESIDENCIA

*A Subsec. de Ativ. Legislativa
Plano Encaminhado
05.07.2022
Presidente*

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Acre
Rua Arlindo Porto, nº 241- Centro
CEP: 69.908-040 Rio Branco/AC**



Assunto: Encaminha alterações em Projeto de Lei.

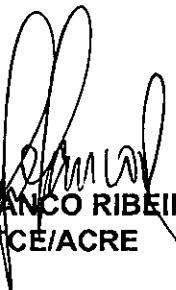
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 999999.002121/2022-92.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de iniciativa desta Corte de Contas, a ser enviado a essa Casa Legislativa com o objetivo de alterar a redação da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre e seu Ministério Público Especial, para incluir o inciso VI, no Art. 32 e no Art. 34, bem como, o Art. 35-A; além de criar os cargos de Diretor de TI, e de Chefe da Sexta Inspetoria; e dar outras providências.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE | |
| Protocolo ALEAC 94 | |
| Rebibi em | 01/07/2022 |
| Ass: | Galan Hora 12:58 |



Documento assinado eletronicamente por RONALD POLANCO RIBEIRO, Conselheiro(a) Presidente, em 01/07/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE 2022

Altera a redação dos artigos 32 e 34, inclui o inciso VI no art. 32 e o artigo 35-A da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993. Cria os cargos de Diretor de TI, de Chefe da Sexta Inspetoria.

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

Art. 1º Os artigos. 32 e 34 da Lei Complementar nº. 38, de 27 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32...

...

VI - Sexta Inspetoria Geral de Controle Externo (6^a IGCE).

...

“Art. 34...

I – à Primeira Inspetoria Geral de Controle Externo (1^a IGCE), as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) do Poder executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário no âmbito Estadual, incluindo o Ministério Público e o Tribunal de Contas;

II – à Segunda Inspetoria Geral de Controle Externo (2^a IGCE), as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) do Poder executivo e Poder Legislativo no âmbito Municipal;

III - à Terceira Inspetoria Geral de Controle Externo (3^a IGCE), as relativas às políticas públicas socioambientais (especificamente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, políticas sociais e ambientais);



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

IV - à Quarta Inspetoria Geral de Controle Externo (4ª IGCE), as relativas aos Atos de Admissão, Aposentadorias, Reformas e Pensões dos Servidores Públicos estaduais e municipais;

V - à Quinta Inspetoria Geral de Controle Externo (5ª IGCE), as relativas às Informações Estratégicas, Consultas, Denúncias e Recursos;

VI - à Sexta Inspetoria Geral de Controle Externo (6ª IGCE), às relativas às Licitações, Contratos e Compras Públicas, Parcerias Público Privadas – PPP, Consórcios Públicos e Convênios;

...

Parágrafo único - Fica autorizada, mediante ato normativo próprio, a alteração das atribuições das Inspetorias Gerais de Controle Externo para áreas temáticas específicas, conforme o Plano Estratégico e de Controle Externo do Tribunal de Contas.

Art. 2º Inclui o artigo 35-A na Lei Complementar nº 38 de 27 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 35-A a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, cuja organização setorial será definida no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre, tem como principal função estratégica subsidiar às atividades do Controle Externo, bem como, àquelas desenvolvidas nas unidades administrativas.

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, dois cargos comissionados, sendo um cargo DIRETOR DE TI (DTI), com a nomenclatura - CC/FG-06 e um cargo de Chefe da Sexta Inspetoria (6º IGCE), com a nomenclatura - CC/FG-03, que serão acrescidos ao Anexo IV da Lei nº 1.781, de 2006, com as respectivas alterações.

§ 1º Os cargos comissionados dispostos no art. 3º desta lei são destinados às atividades de direção e chefia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, Acre 01 de julho de 2022.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI, com objetivo de alterar a redação dos artigos 32 e 34, incluir o inciso VI, no art. 32 e o artigo 35-A, todos da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, bem como criar os cargos de Diretor de TI e de Chefe da Sexta Inspeção e revogar o § 2º do art. 2º da Lei nº 3.926, de 1º de abril de 2022.

● Inicialmente, destaca-se a importância da criação da 6ª IGCE, à medida em que se observa que os Tribunais de Contas têm se dedicado à especialização do controle externo em matéria de licitação e contratos, com destaque para as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre a fiscalização especializada em licitações e contratos surgiu com a criação do grupo de trabalho – LICON, concomitantemente à instituição da Resolução nº 97/2015, contando com a atuação de 04 (quatro) auditores de controle externo, para o fim de realizar análise do cumprimento da aludida Resolução pelos jurisdicionados quanto ao envio das informações e documentos necessários ao Portal LICON e com isso realizar de forma simultânea o controle externo, o que possibilitou corrigir inconsistências, possíveis fraudes ao procedimento licitatório ou, ainda, evitar eventual sobrepreço e/ou superfaturamento nas compras públicas, possibilitando a boa aplicação dos recursos públicos.

● Em virtude da proveitosa experiência, em 2020, houve a criação do Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações e Contratos – LICON ampliando as possibilidades de fiscalização prévia e concomitante dos jurisdicionados desta Corte de Contas, conforme se verifica da literalidade da Instrução Normativa nº 21, de 24 de setembro de 2020.

"CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa cria o Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações e Contratos – LICON com órgão responsável pela análise e instrução técnica das informações de que trata a Resolução Nº 97/2015, a Papeleta de julgamento nº 03, publicada em 01 de agosto de 2017, a Papeleta de julgamento nº 04, publicada em 23 de novembro de 2017 e outros atos normativos relacionados à matéria. Parágrafo único. O LICON vincula-se hierarquicamente à Diretoria de Auditoria Financeira Orçamentária – DAFO.

Art. 2º Compete ao LICON efetuar a análise e instrução técnica dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões à ata de registro de preços, contratos e seus respectivos aditivos, das entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

- I. Análise Prévia: é o procedimento de controle prévio de que trata o artigo 113, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que facilita aos Tribunais de Contas solicitar para análise, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de editais de licitação já publicados, obrigando-se os órgãos e entidades da Administração a adotar as medidas que, em função desses exames, lhes forem determinadas no âmbito do Estado do Acre Resolução nº 97/2015,



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- II. Alerta: é o procedimento de controle prévio e concomitante, mediante o qual o Tribunal de Contas comunica ao jurisdicionado a presença de eventual inconsistência, irregularidade e/ou ilegalidade, identificadas pelo corpo técnico na Análise Prévia e solicita as informações necessárias para justificar e/ou sanar os referidos achados.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 4º São atribuições do Grupo de Acompanhamento e Fiscalização de Licitações e Contratos- LICON:

- I. Efetuar a Análise Prévia de que cuida o art. 3º, inciso I, baseada em critério de relevâncias, materialidade e/ou criticidade, dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, adesões à ata de registro de preços, contratos e seus respectivos aditivos recebidos através do portal das licitações ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- II. Solicitar, por meio eletrônico ou físico, os documentos das entidades jurisdicionadas com a finalidade de exercer o controle prévio e concomitante dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões à ata de registro de preços, assim como à execução de contratos e seus respectivos aditivos;
- III. Realizar análise técnica das solicitações de modificações nos procedimentos licitatórios já remetidos ao Sistema LICON, ou outro que venha a substituí-lo;
- IV. Propor emissão de Alerta de que trata o art. 3º, inciso II, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, para o fim de solicitar esclarecimento a respeito da presença de eventual inconsistência, irregularidade e/ou ilegalidade identificada na Análise Prévia;
- V. Propor ao Diretor da DAFO e aos Conselheiros a adoção de medidas cautelares oriundas das análises prévias;
- VI. Propor ao Diretor da DAFO e instrução de processos oriundos das análises prévias;
- VII. Analisar, instruir e emitir relatórios nos processos submetidos LICON em matéria de Licitações e Contratações Públicas dos jurisdicionados desta Corte de Contas;
- VIII. Auxiliar ações de auditoria e de fiscalização da DAFO referentes aos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões à ata de registro de preços, contratos e seus respectivos aditivos;
- IX. Realizar pesquisa, análise e identificação de informações e/ou situações com indícios e/ou evidências de irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesão à ata de registro de preços, contratos e seus respectivos aditivos;
- X. Desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas por unidades superior [...].

Com o resultado desta evolução, os Auditores de Controle Externo integrantes do aludido núcleo realizaram análises prévias em licitações no montante em pecúnia de R\$ 1.988.057.512,87 (Um bilhão, novecentos e oitenta e oito milhões, cinqüenta e sete mil, e quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos), dos quais resultaram em possível economia ao erário decorrente da fiscalização no importe de R\$ 231.690.307,45 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Posto isso, a alteração legislativa mostra-se relevante e atende ao interesse público pois contribui para o bom emprego do dinheiro público e para minorar os riscos de aquisições



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

antieconômicas, para além do combate à corrupção, tão presente nos certames públicos destinados a aquisição de materiais e a contratação de serviços do Poder Público.

Ademais, a competência de auditoria atinente aos serviços de obras e engenharia e ao meio ambiente e sua preservação e recuperação, instituídos pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, que era realizado por inspetoria específica, pode ser exercido pelas demais inspetorias temáticas ou vinculadas aos respectivos jurisdicionados.

No que tange a criação da Diretoria de Tecnologia da Informação, é de suma importância para possibilitar o avanço tecnológico no apoio à atividade de Controle Externo:

O atual modelo com a tecnologia da informação estava vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira não condiz com as mais modernas instituições. Portanto, com a criação da referida Diretoria, esta Corte de Contas espera alcançar uma melhora significativa na modernização das fiscalizações, redução de custos, e maior eficácia nas ações do controle externo.

A tecnologia nas organizações consiste no uso dos recursos e técnicas da computação com o objetivo de captar, tratar e organizar dados, para transformá-los em conhecimento, compartilhar e analisar informações, automatizar processos e ajudar no gerenciamento e tomada de decisão nas organizações, entre outras atividades.

É cada vez mais expressivo o uso de tecnologia da informação nos Tribunais de Contas. Organizações de diferentes segmentos vêm investindo em soluções de TI com o objetivo de otimizar seus processos, resultados e manterem a boa atuação em sua missão institucional.

As organizações que investem nas soluções de TI conseguem acompanhar melhor os avanços tecnológicos e são mais capazes de inovar em inúmeros aspectos. Como consequência desses investimentos as organizações ganham maior capilaridade e se tornam mais competitivas, independentemente das áreas em atuam.

Portanto, a tecnologia da informação nas organizações é um investimento que agrupa valor às soluções oferecidas. Além, disso, conforme mencionado acima, a TI ajuda a otimizar processos, reduzindo custos operacionais e aumentando a agilidade na execução de tarefas cotidianas, trazendo maiores resultados com menos custo para a organização.

Também destaca-se a importância da reestruturação da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, como forma de se aproximar dos atuais modelos de controle externo.

Assim, essa nova estrutura de divisão das atividades de controle, visou o melhor alcance da missão constitucional que é atribuída a esta Corte de Contas. As mudanças implicarão em maior eficácia, eficiência e efetividade das ações de fiscalização, proporcionando aos auditores de controle externo



Tribunal de Contas do Estado do Acre

CONTROLE INTERNO



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

especializações em determinadas áreas temáticas e, em consequência, maior qualidade nos trabalhos de auditorias realizados

Por fim, e não menos importante, verificou-se existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a implementação das medidas propostas, bem como a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante prévio estudo de impacto orçamentário.

Rio Branco, Acre 01 de julho de 2022

ANEXO IV da Lei nº 1.781, de 2006.
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

| CARGOS | PROVIMENTO | N. DE CARGOS | VENCIMENTO |
|---|------------|--------------|------------|
| Diretor de Administração e Finanças | CC/FG-06 | 1 | 13.601,71 |
| Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária | CC/FG-06 | 1 | 13.601,71 |
| Diretor de TI – DTI | CC/FG-06 | 1 | 13.601,71 |
| Secretário das Sessões | CC/FG-05 | 1 | 11.901,49 |
| Chefe de Gabinete da Presidência | CC/FG-04 | 1 | 11.051,38 |
| Assessor Técnico da Presidência | CC/FG-04 | 1 | 11.051,38 |
| Chefe de Gabinete de Conselheiro | CC/FG-04 | 7 | 11.051,38 |
| Assessor Técnico de Gabinete | CC/FG-04 | 14 | 11.051,38 |
| Chefe de Tecnologia da Informação | CC/FG-04 | 1 | 11.051,38 |
| Chefe de Gabinete do Procurador- Chefe do MPE | CC/FG-04 | 1 | 11.051,38 |
| Chefe de Recursos Humanos | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe Setor Financeiro | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe Serviços Administrativos | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 1ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 2ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 3ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 4ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 5ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Chefe da 6ª IGCE | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Controlador Interno | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Assessor Técnico de Procurador do MPE | CC/FG-03 | 4 | 8.501,06 |
| Assessor Técnico de Conselheiro Substituto | CC/FG-03 | 1 | 8.501,06 |
| Assessor de Planejamento da Presidência | CC/FG-02 | 2 | 5.525,69 |
| Assessor de Segurança Institucional | CC/FG-02 | 1 | 5.525,69 |
| Assessor de Comunicação | CC/FG-02 | 1 | 5.525,69 |
| Assessoria em Tecnologia da Informação | FG-03 | 2 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa da DAF | FG-03 | 1 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa da DAFO | FG-03 | 1 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa da Secretaria das Sessões | FG-03 | 1 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência | FG-03 | 1 | 2.550,30 |
| Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência | FG-03 | 1 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa do Gabinete da Conselheira Substituta | FG-03 | 2 | 2.550,30 |
| Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas | FG-03 | 2 | 2.550,30 |
| Contador | FG-02 | 1 | 1.700,21 |
| Membros da COMPAQ | FG-02 | 2 | 1.700,21 |
| Agente de Contratação/Pregoeiro | FG-02 | 1 | 1.700,21 |
| Assessoria Jurídica da DAF | FG-02 | 1 | 1.700,21 |
| Assessoria Administrativa | FG-02 | 21 | 1.700,21 |
| Assistente Administrativo | FG-01 | 16 | 850,10 |